



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.555
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00709/2019

Referência : Processo nº 2018.3.01121

Interessado : Luiz Henrique Mainenti Pagnez

EMENTA Infração a alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2018.3.01121, de interesse da pessoa física Luiz Henrique Mainenti Pagnez, que trata do auto de infração lavrado em 28 de maio de 2018, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à execução/atividade técnica especializada em engenharia elétrica, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de sonorização, iluminação, painel de led, 4 (quatro) geradores de 250 KVA, 1 (um) gerador de 120 KVA e 1 gerador de 80 KVA, para atender o evento Rio Parada Funk 2016, em fase de instalação elétrica, contratante: Mamama Produções Artísticas, na Avenida Infante Dom Henrique, nº 75, Glória, Rio de Janeiro – RJ, exercício ilegal por exercer atividades estranhas as suas atribuições, com capitulação da multa com base na alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.315,15 (um mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos); considerando a Decisão CEEE/RJ nº 617/2019, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado constatado que o profissional exorbitou de suas atribuições profissionais, com base no art. 6º, alínea "b", da Lei Federal 5.194/66, com aplicação da multa no valor de R\$ 1.315,15 de acordo com alínea "b", do art. 73 da Lei nº 5.194/66; considerando que a autuada irressignada com a decisão da CEEE, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 12 de julho de 2019, alegando que acatou as solicitações do ofício enviado a ele, substituindo as ARTs 2020170054179 e OL00379905 por novas ARTs sem menção a "sonorização, led e iluminação"; considerando que na ART nº: OL00382179 citada pelo autuado, constam atividades relacionadas a geradores, painel de LED, entre outros, equipamentos que devem ser administrados por profissionais engenheiros eletricitistas; considerando que, na referida ART não consta co-responsabilidade de profissional engenheiro elétrico, tampouco na ART principal vinculada; considerando, portanto, que restou comprovado que as atividades objeto deste auto se enquadram dentro das atribuições do profissional Engenheiro Elétrico, necessitando da participação de profissional habilitado para realizar tais serviços; considerando que a autuada realizou a substituição das ARTs registradas, retirando as palavras Sonorização, LED e iluminação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

campo 27, a fim de regularizar a infração; considerando que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEE, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 63 (sessenta e três) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2018.3.01121, de acordo com art. 6º, alínea "b" da Lei nº 5194/66; com aplicação da multa regulamentada no valor mínimo de R\$ 657,57 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme dispõe a alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE RAEI GOMES, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLA BERNADETE MADUREIRA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELPIDIO CRONEMBERGER JUNIOR, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÉVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO e SERGIO NISKIER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ